

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 315/70

Aprovado em 3/12/1970

Favorável à aprovação de Certificado Modelo "A", expedido em favor da empresa COFAP - CIA Fabricadora de Peças, de Santo André.

PROCESSO CEPE- N° 02/70.

INTERESSADO - COFAP - CIA. FABRICADORA DE PEÇAS.

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO.

RELATOR - Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA.

Iniciou-se o presente processo com requerimento da empresa COFAP-CIA. Fabricadora de Peças, estabelecida em Santo André, na Avenida Alexandre de Gusmão, 1.395, neste Estado, que dizendo empregar 1.822 servidores e mantendo, às suas expensas, a Escola COFAP, nesta Capital, à Rua Bandeirantes, 376, na qual estão matriculados, para frequência gratuita, 751 alunos de ensino primário, requer (fls. 2), com documentos que junta (fls. 4 a 62), a renovação de isenção de recolhimento das contribuições relativas ao Salário-Educação e a consequente expedição do Certificado Modelo "A", para 1970, a que se considera com direito.

Trata-se, pois, de renovação de isenção, o que exige, preliminarmente, verificar como se comportou a empresa requerente em relação aos compromissos assumidos pela isenção do ano anterior, de 1969, cuja cópia do respectivo certificado está a fls. 3.

Antes de qualquer análise, impõe-se o registro da longa demora na tramitação deste processo, a saber:

- a) iniciou-se com requerimento de 27/2/70;
- b) foi protocolado na SE- (CEPE), em 10/3/70;
- c) foi informado pela extinta CEPE, hoje o SEPE, em 23/3/70;
- d) foi despachado pelo diretor do DEB, encaminhado ao CEE em 12/4/70;
- e) deu entrada no CEE em 19/6/70;
- f) foi encaminhado às CREPM, no mesmo dia - 19/6/70;
- g) recebeu informação da Assessoria em 26/10/70;
- h) foi distribuído ao Conselheiro-Relator em 16/10/70;

i) foi recebido pelo Conselheiro-Relator em 26/10/70.

Procedido o exame, verificamos:

1. O atestado da autoridade escolar (fls. 4), diz:

Que a empresa COFAP-CIA Fabricadora de Peças, manteve no ano de 1969, escola própria de ensino primário fundamental comum; que o ensino é "gratuito", que na referida escola não há professor do Estado; que a escola tem registro nº 2.559-DE; que em 1969 aceitou matrícula efetiva de 660 alunos, com 642 promovidos ou 97,27% de aproveitamento; que, finalmente, em 1970 estão matriculados 751 alunos, nas mesmas condições.

O SEPE, com a sua costumeira eficiência, analisa esses dados, confronta-os com as obrigações financeiras da empresa e verifica, então, que graças ao aumento do "Salário-mínimo", vigente a partir de 1º de maio de 1969, de que resultou o consequente aumento do custo unitário do aluno de Cr\$ 9,07 para Cr\$ 10,92, a citada empresa que estava obrigada a manter ensino primário gratuito para 759 alunos (certificado nº 1/69-fls. 3), teve essa obrigação reduzida para 646 alunos. Assim, embora os seus 660 alunos de matrícula efetiva indicassem um "déficit" de 95 alunos em relação à obrigatoriedade inicial (759 alunos), na verdade, a partir de maio, evidenciaram até "superávit" de 4 alunos, com a redução da obrigatoriedade para 646 alunos.

A Assessoria, com louvável perspicácia, embora concordando, em termos gerais, com as conclusões favoráveis do SEPE, anota alguns aspectos realmente curiosos, oportunos, que merecem certa meditação (fls. 69/70), a saber:

- a) a Escola não se situa na mesma área da empresa; está tem sua sede em Santo André, aquela se situa no Bom Retiro em SP;
- b) no que tange aos gastos com a unidade escolar, limita-se a empresa a citá-los no período compreendido entre fevereiro de 69 a janeiro de 70, sem se referir ao número de professores, diretores e serventes, nem quanto percebem mensalmente;
- c) os alunos beneficiados com bolsas de ensino primário fundamental não são os filhos dos empregados da

empresa, verificando-se na lista de matriculados que são eles membros de famílias pertencentes a uma laboriosa colônia desta Capital;

d) na relação nominal dos alunos (fls. 28 e 29) parece ter havido equívoco, ou então se trata de coincidência de nome, idade e sexo das matriculadas sob os números 656 e 711;

e) no ano letivo de 1970 a matrícula inicial - conforme o atestado escolar - foi de 751 alunos correspondendo a uma isenção mensal de Cr\$ 8.200,92.

Acrescente-se, ainda, que a relação de alunos poderia e deveria ser apresentada em ordem alfabética, por grau, conservando-se, em coluna própria, o número de matrícula para controle geral.

Tem-se a impressão, pela curiosa observação da Assessoria, que a Escola COFAP não é aberta à frequência gratuita, geral, da população do bairro onde se localiza - Bom Retiro - o que seria de lamentar, a vista da sua capacidade física e técnica.

Assim, pois, se verdadeiro o registro da Assessoria - que vale por oportuna advertência - parece-nos que a Secretaria da Educação devesse reexaminar o assunto, nos seus vários aspectos, inclusive no que se relaciona com a renovação da isenção para o próximo ano de 1971.

Estamos já em novembro e seria contraproducente, nesta altura, atrasar ainda mais a decisão deste processo.

Por isso, concluímos pela aprovação do certificado Modelo "A", em favor da empresa COEAP - CIA. Fabricadora de Peças, de Santo André, cujas três vias, expedidas pela Secretaria da Educação, estão anexadas ao processo.

É o nosso parecer

Sala das Sessões das CREPM, em 23 de novembro de 1970.

(aa) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI-Presidente
Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA - Relator
Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI
Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO
Conselheiro Mons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO A. SILVA JARDIM
Conselheiro ANTÔNIO DE CARVALHO AGUIAR